



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 1 de 38

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	19
Portarias	21
Notificações	36
Notificação de Início de Ação Fiscal	36
Editais	38

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 2 de 38

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 3.027, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, com a denominação de “Diário Oficial”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º- O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.martinopolis.sp.gov.br – na rede mundial de computadores, independente de prévio cadastramento, substituindo, em partes, a versão impressa, permanecendo a obrigatoriedade desta quando outra norma específica assim exigir.

§2º- O link que redireciona para o DOEM deverá estar em local de destaque nos sites oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal.

§ 3º- O endereço para acessar o Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM – deverá obrigatoriamente constar em todos os documentos oficiais do Município, além dos carnês de tributos municipais.

§4º- O Município poderá eventualmente publicar atos oficiais no meio impresso com o objetivo de dar maior visibilidade a assuntos que considere de maior relevância.

Art. 2º- A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

§ 1º- As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2º- A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município, que será responsável por validar os dados.

Art. 3º- Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

§ 1º- Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 2º- Quando necessário, em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornal de circulação local, considerando como data de publicação aquela do local e da edição em que for publicada.

Art. 4º- Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

§ 1º- Após sua publicação, a edição do Diário Oficial Eletrônico, não poderá sofrer modificações ou supressões;

§ 2º- Eventuais retificações de atos deverão constar em novas edições;

§ 3º- A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao DOEM será de quem o produziu.

Art. 5º- O Diário Oficial do Município será editado diariamente, em dias úteis, excluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos decretados pelo Poder



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 3 de 38

Executivo, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º- Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º- O Diário Oficial Eletrônico – DOEM – terá seções específicas para cada modalidade de ato, tendo que obrigatoriamente conter na primeira página:

I- o Brasão do Município;

II- o título “Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM;

III- a citação numérica desta Lei;

IV- o ano, a data e o número da edição;

V- o nome e identificação do responsável pela validação dos dados.

§ 3º- As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

§ 4º- Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico – DOEM – circulará normalmente com a inscrição “sem atos oficiais nesta data”;

§ 5º- O Poder Executivo Municipal deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente, contendo todas as edições do DOEM disponível, para consulta e verificação dos atos oficiais publicados, por um prazo mínimo de 10 anos após produzirem seus efeitos, podendo esse prazo ser estendido por Lei Estadual ou Federal.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 7º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 60 (sessenta) dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de junho de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 3.028, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação do ‘Dia da Consciência Negra’ no município de Martinópolis/SP e dá outras providências”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Dia da Consciência Negra no município de Martinópolis, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.

Parágrafo único- A data será incluída no Calendário Oficial de Eventos do município.

Art. 2º- O Dia da Consciência Negra será comemorado nas unidades da rede municipal de ensino público, com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

Art. 3º- A Administração Pública Municipal, por meio de seus departamentos de Cultura e Educação, prestará colaboração às entidades ou grupos do movimento negro envolvidos na organização das atividades que constarão no Programa de Comemorações do Dia da Consciência Negra no município.

§ 1º- Para o planejamento e execução desta lei, o Conselho Municipal de Cultura deverá receber as informações das propostas das ações, podendo sugerir mudanças às mesmas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 4 de 38

§ 2º- Toda ação praticada para efetivação desta lei deverá ser publicada em site oficial da Prefeitura.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de junho de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 3.029, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

“Abre um crédito adicional suplementar para fins que especifica no valor de R\$ 100.000,00 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 2.976, de 14/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 2.971, de 05/07/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (2018) e na Lei Municipal nº 2.993, de 12/12/2017, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município (2018), na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o programa abaixo especificado:

I- Programa nº 0019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2017 do Município de Martinópolis, um crédito adicional suplementar, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, no

valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a dotação abaixo especificada:

2- Poder Executivo

02.04- Assistência Social

02.04.02- Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0019.2.024 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (FR 05)

R\$ 100.000,00

TOTAL GERAL R\$100.000,00

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei serão provenientes de excesso de arrecadação tendo em vista a liberação de recursos da Emenda Parlamentar nº 37300003, para aquisição de equipamentos à Vila Vicentina Frederico Ozanam.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de junho de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 3.030, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

“Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Martinópolis e dá outras providências”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituído o Plano Municipal de Mobilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 5 de 38

Urbana de Martinópolis, em cumprimento ao disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 12.587, de 03/01/2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único- O Plano de Mobilidade Urbana de Martinópolis é o instrumento de planejamento e de gestão da Política Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Martinópolis e tem por finalidade orientar as ações do Município no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras da mobilidade urbana para os próximos 10 (dez) anos.

Art. 2º- O Plano de Mobilidade Urbana de Martinópolis considera a mobilidade e a acessibilidade urbana como resultantes da Política de Transporte e Circulação, combinada com a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano estabelecida no Plano Urbanístico Diretor Municipal.

Art. 3º- De acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 12.587, de 03/01/2012, os princípios norteadores do Plano de Mobilidade Urbana de Martinópolis são os seguintes:

- a) acessibilidade universal;
- b) desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- c) equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- d) eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- e) gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- f) segurança nos deslocamentos das pessoas;
- g) justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- h) equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- i) eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 4º Para a análise do Município e definição de ações e projetos que poderão ser implementados nos próximos 10 (dez) anos foram elencados 06 (seis) eixos de orientação como segue:

- I- dos transportes;
- II- das vias;
- III- da sinalização;
- IV- dos passeios e da acessibilidade urbana;
- V- dos estacionamentos;
- VI- das ciclovias.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º- Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I- **ACESSIBILIDADE:** facilidade de acesso das pessoas às áreas e atividades urbanas e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos e/ou econômicos;

II- **ACESSIBILIDADE UNIVERSAL:** facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

III- **BICICLETÁRIO:** local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;

IV- **CICLO FAIXA:** espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

V- **CICLO ROTAS OU ROTA CICLÁVEL:** caminhos ou rotas identificadas como agradáveis, recomendados para uso de bicicletas que complementam a rede de ciclovias e ciclo faixas, minimamente preparados para garantir a segurança de ciclistas, sem tratamento físico, podendo receber sinalização específica;

VI- **CICLOVIA:** espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 6 de 38

VII- **DIVISÃO MODAL**: participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins;

VIII- **ESTACIONAMENTO DISSUASÓRIO**: estacionamento público ou privado, integrado ao sistema de transporte urbano, com o objetivo de dissuadir o uso do transporte individual;

IX- **FAIXA COMPARTILHADA**: faixa de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre, quando demarcada na calçada, e à bicicleta, quando demarcada na pista de rolamento;

X- **FAIXA EXCLUSIVA PARA ÔNIBUS**: faixa da via pública destinada, exclusivamente, à circulação dos veículos de transporte coletivo, separada do tráfego por meio de sinalização e/ou segregação física;

XI- **FAIXA PREFERENCIAL PARA ÔNIBUS OU PARA ALGUM TIPO DE SERVIÇO**: faixa da via pública destinada à circulação preferencial do transporte coletivo ou para determinados veículos, identificados por sinalização na via, indicando a preferência de circulação;

XII- **MOBILIDADE URBANA**: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;

XIII- **MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL**: realização dos deslocamentos sem comprometimento do meio ambiente, das áreas e atividades urbanas e do próprio transporte;

XIV- **MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS**: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

XV- **MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS**: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

XVI- **PARACICLO**: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, como número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de

amarração para garantir mínima segurança contra furto;

XVII- **PISTA EXCLUSIVA**: faixa(s) exclusiva(s) destinada(s) à circulação dos veículos de transporte coletivo de forma segregada, dispendo de delimitação física (barreiras, canteiros etc.) que as separa do tráfego geral, com sinalização de regulamentação específica;

XVIII- **POLÍTICA DE PREÇO**: política pública que envolve critérios de definição de preços dos serviços públicos, a precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como da infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;

XIX- **SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**: conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, dos serviços e da infraestrutura que garanta os deslocamentos de pessoas e de cargas no território do Município;

XX- **TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO**: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais específicas;

XXI- **TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL**: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

XXII- **TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO**: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

XXIII- **TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL**: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos ou que integrem a mesma região administrativa;

XXIV- **TRANSPORTE URBANO DE CARGAS**: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

XXV- **VIA**: superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central;

XXVI- **VIA EXCLUSIVA DE PEDESTRE**: via destinada à circulação exclusiva de pedestres, com tratamento específico, podendo permitir acesso a veículos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 7 de 38

de serviço ou acesso aos imóveis lindeiros.

CAPÍTULO III

DOS TRANSPORTES

Art. 6º- O Sistema de Transporte Municipal de Martinópolis é constituído pelos serviços de transportes de passageiros, serviços e mercadorias, bem como os abrigos e estações de passageiros, submetidos à regulamentação específica para sua execução.

§1º- O Sistema de Transporte Municipal de Martinópolis poderá adotar modelo de gestão que propicie a regulamentação de suas atividades, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, publicidade e gestão democrática na prestação dos serviços.

§2º- O Departamento de Trânsito e o Departamento de Transporte deverão, em conjunto, articular uma Política de Transporte Municipal que atenda as diretrizes do Sistema de Transporte Municipal estabelecidas por essa Lei.

Art. 7º- O Sistema de Transporte Municipal de Martinópolis poderá atender às seguintes diretrizes:

I- regular todos os serviços de transporte do município com a adoção de modelo institucional e regulatório;

II- investir os recursos financeiros provenientes de concessão ou permissão de linhas de ônibus municipais e interdistritais nos corredores de transporte público de passageiros do município;

III- racionalizar a oferta de vagas destinadas ao estacionamento de veículos no espaço urbano, através da adoção de zona azul.

Art. 8º- O Sistema de Transporte Municipal de Martinópolis é classificado em:

I- transporte privado individual de passageiros;

II- transporte público de passageiros;

III- transporte de cargas;

IV- transporte especial: fretamento, escolar, turismo, funerário e de saúde;

V- transporte não motorizado.

SEÇÃO I

DO TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE

PASSAGEIROS

Art. 9º- O transporte privado individual de passageiros, realizados por veículos automotores, motocicletas e motonetas deverá respeitar a sinalização e adequação das vias de acordo com a divisão modal proposta no Anexo 01.

Art. 10- Não é permitida realização de atividade profissional e remunerada para os veículos dessa categoria sem que o proprietário apresente as seguintes previsões:

I- habilitação para conduzir veículo automotor compatível com a categoria do veículo conduzido, respeitado o limite de capacidade de passageiros previsto em lei;

II- portar comprovante de seguro para si, para passageiro e do veículo;

III- cadastro perante órgão de trânsito competente da localidade da prestação do serviço, o qual deve ser anualmente renovado, com a respectiva vistoria do veículo;

IV- o veículo deve ser equipado com sistema de orientação por satélite e não ter data de fabricação superior a 10 anos.

V- o veículo deve possuir acessibilidade para passageiros deficientes.

Art. 11- É requisito para o cadastramento, que o profissional a que se refere esta lei, não possua antecedentes criminais nem esteja respondendo por crime doloso.

Parágrafo único- Ficam excetuadas das disposições contidas neste artigo o transporte privado individual de passageiros regido por legislação específica, tais como os táxis, moto-táxis e similares.

SEÇÃO II

DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 12- Poderá ser oferecido pelo Poder Executivo o transporte público coletivo de passageiros com rotas pré-estabelecidas intraurbana e interdistritos, após consulta popular e de acordo com proposta do Anexo 02.

Parágrafo único- O serviço de transporte público



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 8 de 38

coletivo de passageiros deve ser acessível a toda população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público.

Art. 13- A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes:

- I- promoção da equidade no acesso aos serviços;
- II- melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;
- III- ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal;
- IV- contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;
- V- simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;
- VI- modicidade da tarifa para o usuário;
- VII- estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo.

Parágrafo único- O Poder Executivo poderá divulgar, de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

Art. 14- O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo será estabelecido no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do Poder Executivo.

§ 1o- A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo poderá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

§ 2o- O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do Poder Executivo

outorgante.

§ 3o- A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário.

§ 4o- A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se superávit tarifário.

§ 5o- Caso o Poder Executivo opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo Poder Executivo como, por exemplo, a arrecadação com a zona azul.

§ 6o- Na ocorrência de superávit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana Municipal.

§ 7o- Compete ao Poder Executivo a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.

§ 8o- Compete ao Poder Executivo a fixação dos níveis tarifários.

§ 9o- Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço observarão a periodicidade mínima estabelecida pelo Poder Executivo no edital e no contrato administrativo e incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários.

§ 10- As revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade mínima estabelecida pelo Poder Executivo no edital e no contrato administrativo e deverão:

- I- incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;
- II- incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 9 de 38

usuários; e

III- aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato.

§ 11- O operador do serviço, por sua conta e risco e sob anuência do Poder Executivo, poderá realizar descontos nas tarifas ao usuário, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.

§ 12- O Poder Executivo poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da empresa, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

Art. 15- A contratação dos serviços de transporte público coletivo será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes:

I- fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;

II- definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;

III- alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente;

IV- estabelecimento das condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente; e

V- identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária.

Parágrafo único- Qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo deverá ser definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade e o beneficiário.

Art. 16- Os serviços de transporte privado coletivo, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser autorizados, disciplinados e fiscalizados pelo Poder Executivo, com base nos princípios e diretrizes desta Lei.

Art. 17- Na prestação de serviços de transporte público coletivo, o Poder Executivo deverá realizar atividades de fiscalização e controle dos serviços delegados, preferencialmente em parceria com os demais entes federativos.

SEÇÃO III

DO TRANSPORTE DE CARGAS

Art. 18- O transporte urbano de cargas caracteriza-se pelo serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias e poderá ser regulado por legislação específica.

Parágrafo único- O transporte de qualquer carga dentro do perímetro urbano de Martinópolis deverá ser fiscalizado pela Vigilância Sanitária ou órgão equivalente e respeitar os parâmetros estabelecidos no Código de Posturas Municipal.

SEÇÃO IV

DO TRANSPORTE ESPECIAL

Art. 19- Caracteriza-se como transporte especial os seguintes tipos de transporte:

I- fretamento;

II- escolar;

III- turismo;

IV- funerário;

V- saúde.

Parágrafo único- Os tipos de transporte descrito neste artigo, pela sua especificidade, devem ter acompanhamento e fiscalização municipal de acordo com as legislações estaduais e federais vigentes.

CAPÍTULO IV

DAS VIAS

Art. 20- O sistema viário do Município de Martinópolis e Distritos estão caracterizados conforme o mapa de hierarquização constante no Anexo 01 e prevê as seguintes vias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 10 de 38

- I- vias locais;
- II- vias coletoras;
- III- vias arteriais;
- IV- rodovias;
- V- estradas.

Art. 21- Cabe ao Poder Executivo a provisão das infraestruturas necessárias para o sistema de transporte individual, coletivo e ciclovias de acordo com as rotas estabelecidas no Anexo 03.

Parágrafo único- A manutenção e padronização dos elementos componentes do sistema de drenagem urbana, bueiros e bocas de lobo, são de responsabilidade do Poder Executivo e deverão ser revistos e implantados de maneira gradativa a fim de se garantir a segurança e a acessibilidade dos cidadãos.

Art. 22- As infraestruturas prioritárias para execução são:

- I- construção de vias, pistas e faixas exclusivas e preferenciais para o transporte público coletivo;
- II- construção de vias, pistas e faixas exclusivas e preferenciais para o transporte não motorizado de bicicletas;
- III- implantação de terminais, estações de embarque e desembarque, bem como abrigos para pontos de parada para o transporte coletivo, priorizando:

- a) Implantação da estação de embarque no Conjunto Habitacional Dr. Arthur Galvão de Mello;
- b) Implantação da estação de embarque no Distrito de Guachos;
- c) Implantação da estação de embarque na área central para atender os estudantes universitários e outros serviços.

§ 1º - É dever do Poder Executivo a manutenção do leito carroçável das vias e calçadas em locais públicos atentando-se para as questões de acessibilidade.

- § 2º- (Vetado)
- § 3º- (Vetado)
- § 4º- (Vetado)

CAPÍTULO V

DA SINALIZAÇÃO

Art. 23- Cabe ao Poder Executivo a ordenação do sistema de sinalização viária, horizontal e vertical para o atendimento do interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de locomoção, orientação e a melhoria da qualidade de vida urbana, assegurando, dentre outros, os seguintes:

- I- o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;
- II- a segurança das edificações e da população;
- III- a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;
- IV- a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;
- V- a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;
- VI- o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;
- VII- o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia.

Art. 24- Para fins de segurança e fluidez do trânsito devem ser observadas as seguintes diretrizes na implantação das sinalizações:

- I- o livre acesso de pessoas e bens à infraestrutura urbana;
- II- a priorização da sinalização de interesse público com vistas a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;
- III- o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;

Art. 25- Visando a implantação da sinalização tanto da área urbana como nos Distritos, o Poder Executivo poderá adotar de maneira gradativa as seguintes ações:

- I- a elaboração de normas e programas específicos para os distintos setores da cidade, considerando a diversidade da paisagem nas várias regiões que a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 11 de 38

compõem;

II- a criação de novos padrões, mais restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa;

IV- a adoção de parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação, considerando a capacidade de suporte da região, conforme modelo no Anexo 04;

V- o estabelecimento de normas e diretrizes para a implantação dos elementos componentes da paisagem urbana e a correspondente veiculação de publicidade;

VI- a criação de mecanismos eficazes de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

Art. 26- A finalidade da sinalização e placas de comunicação e identificação é à orientação do público, a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros.

§1º- Não serão permitidas placas de sinalização instaladas em postes de iluminação, devendo a substituição ser gradativa em todo o Município nas situações em que isso ocorrer.

§2º- Placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos são aquelas que identificam os respectivos nomes, numerações e código de endereçamento postal (CEP), instaladas nas respectivas confluências.

Art. 27- A sinalização vertical e horizontal deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

I- oferecer condições de segurança ao público;

II- ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

III- receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;

IV- atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

V- atender as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição

de energia elétrica;

VI- respeitar a vegetação arbórea;

VII- não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade;

CAPÍTULO VI

DOS PASSEIOS E DA ACESSIBILIDADE URBANA

Art. 28- Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, em conformidade com a normatização específica, nos termos do Anexo 05.

Parágrafo único- Para os efeitos desta lei o passeio será considerado:

I- inexistente, quando executado em desconformidade com as normas técnicas vigentes à época de sua construção ou reconstrução;

II- em mau estado de manutenção e conservação, quando apresentar buracos, ondulações, desníveis não exigidos pela natureza do logradouro ou obstáculos que impeçam a circulação livre e segura dos pedestres, bem como execução de reparos em desacordo com o aspecto estético ou harmônico do passeio existente.

Art. 29- A instalação de mobiliário urbano nos passeios, tais como telefones públicos, caixas de correio, lixeiras e similares, não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre acesso e circulação de pedestres, em especial das pessoas com deficiência, ou a visibilidade dos pedestres e motoristas, na confluência das vias.

§ 1º- Qualquer que seja a largura do passeio, deverá ser respeitada a faixa livre mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), destinada exclusivamente a livre circulação de pedestres.

§2º- (Vetado)

Art. 30- Aplicam-se aos passeios, no que couber, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 12 de 38

cumprimento da obrigação de execução, manutenção e conservação.

§1º- No caso de passeio em mau estado de manutenção e conservação em decorrência da existência de espécie arbórea, ficará o responsável dispensado do cumprimento da obrigação prevista no “caput” do art. 28 desta lei, até que o corte ou a supressão seja providenciado pelo Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

§2º- A partir do corte ou supressão da espécie arbórea, o responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a regularização do passeio público.

Art. 31- Consideram-se responsáveis pelas obras e serviços previstos no art. 28 desta lei:

I- o proprietário, o titular do domínio útil ou da nua propriedade, o condomínio ou o possuidor do imóvel, a qualquer título.

II- a União, o Estado, o Município e os órgãos e entidades da respectiva Administração Indireta, quanto aos próprios de seu domínio, posse, guarda ou administração.

§1º- O Município reparará os danos que causar às obras e serviços de que trata esta lei quando da realização dos melhoramentos públicos de sua responsabilidade, em até 72 horas após a conclusão das mesmas.

§2º- As permissionárias do uso das vias públicas para a implantação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados repararão os danos causados aos passeios públicos na conformidade do disposto em legislação específica, em até 72 horas após a conclusão das mesmas.

§3º- Os responsáveis referidos no inciso I do “caput” deste artigo serão solidariamente responsáveis pela regularidade dos imóveis nos termos das disposições desta lei, bem como pelas penalidades decorrentes do seu descumprimento.

Art. 32- O descumprimento das disposições desta lei acarretará a lavratura, pelo órgão público competente, por irregularidade constatada, de autos de multa previstas em 15 (quinze) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, e de intimação para regularizar a limpeza, o fechamento ou o passeio, conforme o caso, no prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 33- Os autos de multa e de intimação serão dirigidos ao responsável ou seu representante legal, assim considerados o mandatário, o administrador ou o gerente, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, no endereço constante do cadastro imobiliário fiscal ou cadastro equivalente.

§1º- Presumir-se-á o recebimento dos autos de multa e de intimação quando encaminhados ao endereço constante do cadastro imobiliário fiscal ou cadastro equivalente.

§2º- A multa e a intimação poderão ser objeto de publicação por edital na imprensa local.

§3º- O prazo para atendimento da intimação será contado em dias corridos, a partir da data da publicação do edital, excluído o dia do início e incluído o dia do fim.

Art. 34- O responsável fica obrigado a comunicar, diretamente ao Poder Executivo, que as irregularidades constatadas foram sanadas, até o termo final do prazo para atendimento da intimação.

Art. 35- O Poder Executivo poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, cobrando dos responsáveis omissos o custo apropriado, acrescido de 100% (cem por cento), sem prejuízo da aplicação da multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.

Art. 36- O Poder Executivo poderá efetuar a apreensão e a remoção do mobiliário urbano, caso a irregularidade prevista no art. 29 desta lei perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 37- A abertura de gárgulas sob o passeio, para escoamento de águas pluviais, o chanframento de guias, e o rebaixamento de guias, para acesso de veículos, serão executados pelo Poder Executivo, mediante requerimento do interessado e pagamento dos preços devidos, os quais serão calculados com base nos custos unitários dos respectivos serviços e atualizados em consonância com a legislação vigente.

§1º- As pessoas físicas ou jurídicas que realizarem os serviços de que trata o “caput” deste artigo incorrerão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 13 de 38

em multa correspondente ao triplo do valor do preço do serviço, atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§2º- Se o Poder Executivo, por qualquer motivo, necessitar refazer ou reparar os serviços executados clandestinamente, o infrator, além da multa prevista no “caput” deste artigo, responderá pelo preço correspondente ao refazimento ou reparo e, se for o caso, pelo valor das guias danificadas ou que não puderem ser aproveitadas.

Art. 38- O Poder Executivo providenciará, sob sua responsabilidade, o rebaixamento da parte dos passeios necessária ao acesso de pedestres, nas travessias sinalizadas e nos canteiros centrais das vias públicas.

§1º- Fica vedada a instalação dos mobiliários urbanos de que trata o art. 29 desta lei junto a rebaixamento vinculado às travessias sinalizadas, sob pena de multa prevista em 15 (quinze) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§2º- O mobiliário existente, que prejudique o acesso de pedestres ou dificulte a sua visibilidade ou de motoristas, será removido pelo Poder Executivo ou, por sua determinação, pelo órgão responsável.

§3º- Se o Poder Executivo, por qualquer motivo necessitar refazer ou reparar os serviços executados clandestinamente, o infrator, além da multa de 15 (quinze) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, responderá pelo preço do refazimento ou reparo e, se for o caso, pelas guias danificadas ou que não puderem ser aproveitadas.

CAPÍTULO VII

DOS ESTACIONAMENTOS

Art. 39- Conforme disposto no artigo 7º inciso III, recomenda-se a racionalização da oferta de vagas destinadas ao estacionamento de veículos no espaço urbano, através da adoção de zona azul.

Art. 40- A fim de se melhorar o espaço público do Município e as condições de mobilidade e acessibilidade urbana recomenda-se a criação e bolsões de estacionamentos em locais estratégicos a serem definidos

pelo departamento responsável.

Art. 41- Para a melhoria da circulação na área central do Município de Martinópolis recomenda-se a criação de um calçadão na Rua Nove de Julho entre as vias Padre João Schneider e Coronel João Gomes Martins.

CAPÍTULO VIII

DAS CICLOVIAS

Art. 42- Com o propósito de atingir as diretrizes elencadas pela Lei Federal nº 12.587, de 03/01/2012, o Município de Martinópolis deverá buscar nos próximos 10 (dez) anos:

I- ampliação do uso do coletivo na matriz de transporte da cidade;

II- consolidação da gestão democrática no aprimoramento da mobilidade urbana;

III- contribuição para a política de redução das desigualdades sociais;

IV- implementação de ambiente adequado ao deslocamento dos modos não motorizados de transporte – ciclovias e calçadas;

V- incentivo à utilização de modos de transporte não motorizados;

VI- otimização do uso do sistema viário;

VII- promoção da acessibilidade aos componentes dos sistemas de mobilidade urbana municipais;

VIII- promoção da acessibilidade universal no passeio público;

IX- redução de emissões atmosféricas produzidas pelo sistema de mobilidade urbana;

X- redução do número de acidentes e mortes no trânsito;

Parágrafo único- Para o cumprimento do conjunto de objetivos enumerados no “caput” deste artigo poderão ser elaboradas metas, indicadores e parâmetros de análise, podendo contar com a participação popular.

Art. 43- O Poder Executivo, mediante consulta popular e modelo previsto no Anexo 03, poderá executar de maneira gradativa via específica para o trânsito de bicicletas, de maneira isolada, protegida e sinalizada das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 14 de 38

vias já existentes.

CAPÍTULO VIII

DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 44- A participação popular poderá ser exercida por meio:

I- do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, previsto no Plano Urbanístico Diretor;

II- de audiências e consultas públicas presenciais;

III- ouvidoria específica.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45- Para o acompanhamento e implementação das ações constantes do Plano de Mobilidade Urbana de Martinópolis recomenda-se a atuação em conjunto do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, previsto no Plano Urbanístico Diretor e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 46- O Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Martinópolis deverá ser revisto periodicamente a cada 10 (dez) anos, a partir da data de sua publicação, e as suas revisões deverão ser precedidas da elaboração de diagnóstico e de prognóstico do Sistema de Mobilidade Urbana do Município.

Art. 47- O Poder Executivo poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e a efetividade das disposições do Plano de Mobilidade Urbana de Martinópolis.

Art. 48- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de junho de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 3.031, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a alterar denominação da atual Rua 06, do Loteamento Jardim O Pioneiro II, para Rua Leonildo Corghi, e dá outras providências”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 7º, XIV da Lei Orgânica do Município e da Lei ordinária nº. 2.633/09, autorizado a alterar a denominação da atual Rua 06, do Loteamento Jardim O Pioneiro II, para Rua Leonildo Corghi.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 26 de junho de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 3.032, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a alterar denominação da atual Rua 03, do Jardim Monte Libano, para Rua Taíde do Ninho, e dá outras providências”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 15 de 38

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 7º, XIV da Lei Orgânica do Município e da Lei Ordinária nº 2.633/2009, autorizado a alterar a denominação da atual Rua 03, do Jardim Monte Líbano, para Rua Taíde do Ninho.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 26 de junho de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 3.033, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

“Abre um crédito adicional suplementar para fins que especifica no valor de R\$ 382.852,10 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 2.976, de 14/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 2.971, de 05/07/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (2018) e na Lei Municipal nº 2.993, de 12/12/2017, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município (2018), na importância de R\$ 382.852,10 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos),

os programas abaixo especificados:

I- Programa nº 0005 – Manutenção do Ensino Fundamental;

II- Programa nº 0004 – Manutenção de Creches e Pré-Escolas;

III- Programa nº 0012 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

IV- Programa nº 0057 – Manutenção do CRAS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2018 do Município de Martinópolis, um crédito adicional suplementar, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 382.852,10 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) às dotações abaixo especificadas:

2-	Poder Executivo
02.02-	Educação e Cultura
02.02.01-	Ensino Infantil
12.365.0004.2.005	Manutenção de Pré-Escolas
12.365.0004.2.006	Manutenção de Creches
3.3.90.30	Material de Consumo (FR 05)
2-	Poder Executivo
02.02-	Educação e Cultura
02.02.02-	Ensino Fundamental
12.361.0005.2.007	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30	Material de Consumo (FR 05)
TOTAL	R\$ 114.855,63
2-	Poder Executivo
02.03-	Fundo Municipal de Saúde
02.03.01-	F.M.S.
10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30	Material de Consumo (FR 05)
TOTAL	R\$ 191.426,05
2-	Poder Executivo
02.04-	Assistência Social
02.04.02-	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0057.2.039	Manutenção do CRAS
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (FR 05)
TOTAL	R\$ 76.570,42



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 16 de 38

TOTAL GERAL R\$ 382.852,10

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei são os provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 382.852,10 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), transferidos pelo Governo Federal a título de Auxílio Financeiro aos Municípios, conforme Lei 13.633/2018, contemplando as áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 26 de junho de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 3.034, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

“Abre um crédito adicional suplementar para fins que especifica no valor de R\$ 200.000,00 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 2.976, de 14/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 2.971, de 05/07/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (2018) e na Lei Municipal nº 2.993, de 12/12/2017, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município (2018), na importância de R\$ 200.000,00

(Duzentos mil reais), o programa abaixo especificado:

I- Programa nº 0012 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2018 do Município de Martinópolis, um crédito adicional suplementar, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) às dotações abaixo especificadas:

2-	Poder Executivo
02.03-	Fundo Municipal de Saúde
02.03.01-	F.M.S.
10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30	Material de Consumo (FR 02)
TOTAL	R\$ 200.000,00

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), transferidos pelo Governo Estadual através da Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista o Convênio nº 713/2018 – Processo nº 001/0211/000477/2018.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 26 de junho de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 17 de 38

LEI ORDINÁRIA Nº 3.035, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

“Abre um crédito adicional suplementar para fins que especifica no valor de R\$ 600.000,00 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 2.976, de 14/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 2.971, de 05/07/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (2018) e na Lei Municipal nº 2.993, de 12/12/2017, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município (2018), na importância de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), o programa abaixo especificado:

Programa n.º 0025 – Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2017 do Município de Martinópolis, um crédito adicional suplementar, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) às dotações abaixo especificadas:

2- Poder Executivo
02.07- Departamento de Serviços Municipais
02.07.01- Serviços Municipais – Mobilidade Urbana
15.451.0025.1.016 Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas
(506) 4.4.90.51 Obras e Instalações (FR 02) R\$ 600.000,00

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), transferidos pelo Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 26 de junho de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 3.036, DE 04 DE JULHO DE 2018.

“Abre um crédito adicional suplementar para fins que especifica no valor de R\$ 200.000,00 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 2.976, de 14/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 2.971, de 05/07/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (2018) e na Lei Municipal nº 2.993, de 12/12/2017, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município (2018), na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o programa abaixo especificado:

I- Programa nº 0025 – Manutenção dos Serviços Urbanos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2017 do Município de Martinópolis, um crédito adicional suplementar, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) às dotações abaixo especificadas:

2- Poder Executivo
02.07- Departamento de Serviços Municipais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 18 de 38

02.07.01- Serviços Municipais – Mobilidade Urbana
15.452.0025.2.030 Manutenção dos Serviços Urbanos
(519) 3.3.90.30 Material de Consumo (FR 02) R\$ 200.000,00

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei serão provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), transferidos pelo Governo Estadual, por intermédio da Casa Civil/Subsecretaria de Relacionamento com Municípios.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 04 de julho de 2018

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 3.037, DE 04 DE JULHO DE 2018.

“Abre um crédito adicional suplementar para fins que especifica no valor de R\$ 170.000,00 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 2.976, de 14/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 2.971, de 05/07/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (2018) e na Lei Municipal nº 2.993, de 12/12/2017, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município (2018), na importância de R\$ 170.000,00 (cento

e setenta mil reais), o programa abaixo especificado:

I- Programa nº 0025 – Manutenção dos Serviços Urbanos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2017 do Município de Martinópolis, um crédito adicional suplementar, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) às dotações abaixo especificadas:

2- Poder Executivo
02.07- Departamento de Serviços Municipais
02.07.01- Serviços Municipais – Mobilidade Urbana
15.452.0025.2.030 Manutenção dos Serviços Urbanos
(519) 3.3.90.30 Material de Consumo (FR 02) R\$ 170.000,00

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei serão provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), transferidos pelo Governo Estadual, por intermédio da Casa Civil/Subsecretaria de Relacionamento com Municípios.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 04 de julho de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 19 de 38

Decretos

DECRETO Nº 5.391, DE 04 DE JULHO DE 2018.

“Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Martinópolis, instituído pela Lei nº 3.027/2018”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei nº 3.027, de 18/06/2018, fica instituído a Imprensa Oficial do Município de Martinópolis, com a denominação de Diário Oficial, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º- O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 2º- As edições do Diário Oficial eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º- As edições do Diário Oficial eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e com marcação de hora oficial de servidor autenticado.

§ 1º- Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2º- O Departamento de Comunicação ou o Controlador Interno serão responsáveis pela assinatura

digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º- Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º- Na hipótese referida no caput desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º- Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4º- O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º- Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º- As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º- Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial eletrônico, será feita pelo setor responsável, a quem competirá:

I- acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial eletrônico;

II- efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica;

III- manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV- cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V - manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI- guardar e conservar cópias das edições do Diário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 20 de 38

Oficial eletrônico;

VII- assinar as edições do Diário Oficial eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

VIII- proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6º- Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º- A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§ 2º- Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico, competirá:

I- enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II- excluir as remessas.

Art. 7º- As remessas a serem inseridas no Diário Oficial eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o §1º, do artigo 6º deste Decreto, ao setor responsável até as 17h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

Parágrafo único- As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação devam ser obedecidos por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, até as 17h00min do dia da veiculação, conforme artigo 5º, § 1º, da Lei 3.027, de 18 de junho de 2018.

Art. 8º- As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas até as 17h00m do dia anterior ao de publicação.

Art. 9º- Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Parágrafo único- As portarias, por serem atos de

efeitos internos, terão sua vigência na data de sua assinatura e afixação no mural, devendo ser publicadas no Diário Oficial para fins de ratificação e ciência perante terceiros.

Art.10- Não haverá veiculação do Diário Oficial eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Parágrafo único- Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico – DOEM – circulará normalmente com a inscrição “sem atos oficiais nesta data”.

Art.11- A veiculação e publicação do Diário Oficial eletrônico do Município iniciarão aos 05 de julho de 2018, com a publicação do presente Decreto.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 04 de julho de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 21 de 38

Portarias

PORTARIA Nº 29.466, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

I- EXONERAR, a contar de 06/01/2018, a pedido, SEBASTIÃO JAIR DE FREITAS, RG 9.189.252 SSP/SP, PASEP 120.56130.65-5, do cargo de "INSTRUTOR DE BALÉ", conforme requerimento protocolado sob nº 134/2018;

II- O servidor acima mencionado foi nomeado através da Portaria nº 17.846/2010.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de janeiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA Nº 29.467, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

I- NOMEAR, a partir desta data, MARLI MIZUTAALVES SPOZITO, RG 41.230.051-5, PASEP 190.35445.22-0, para lotar o cargo de "PEB I – ENSINO FUNDAMENTAL", em virtude de ter obtido a 24ª colocação no Concurso Público Municipal nº 01/2014, realizado nos dias 11/01/2015 e 01/02/2015, conforme Decreto nº 4.930, de 06/02/2015, de acordo com o art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

II – O início do exercício se dará em 02/02/2018.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de janeiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA Nº 29.479, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

I- EXONERAR, a partir desta data, a pedido, MARIA JOSÉ INÁCIO FERNANDES, RG 18.397.372 SSP/SP, PASEP 170.28995.84-2, do cargo de "PEB I – ENSINO FUNDAMENTAL", por motivo de concessão de aposentadoria pelo INSS, sob o Benefício n. 171.840.174-1, conforme requerimento protocolado sob o nº 145/2018.

II- A servidora acima mencionada foi admitida através da Portaria nº 6.907/1999.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 01 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 22 de 38

PORTARIA Nº 29.480, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

I- EXONERAR, a contar de 31/01/2018, a pedido, PAULA SANTOS NOGUEIRA, RG 44.427.763-8 SSP/SP, PASEP 190.54128.29-4, do cargo de "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF", conforme requerimento protocolado sob nº 146/2018;

II- A servidora acima mencionada foi nomeada através da Portaria nº 25.876/2015.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 01 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA Nº 29.481, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

I- EXONERAR, a contar de 31/01/2018, a pedido, ROSEMEIRE APARECIDA ABRUS, RG 26.385.378-0 SSP/SP, PASEP 125.19820.58-8, do cargo de "OPERÁRIO", conforme requerimento protocolado sob nº 148/2018;

II- A servidora acima mencionada foi nomeada através da Portaria nº 15.769/2009.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 01 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA Nº 29.482, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

NOMEAR, a partir desta data, MAIRA RIBEIRO DE BARROS, RG. 42.149.390-2, PIS/PASEP: 190.59782.51-0, para lotar o cargo de "ASSISTENTE DE GABINETE", Referência 07, Grau "A", em comissão.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 01 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA Nº 29.483, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

NOMEAR, a partir desta data, KARINA FRANQUINO FONSECA, RG. 48.906.930-7, PIS/PASEP: 125.80905.99-7, para lotar o cargo de "ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO", Referência 14, Grau "A", em comissão.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 01 de fevereiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 23 de 38

de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 29.484, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

NOMEAR, a partir desta data, VIVIAN MARINO MAZUCATO, RG. 34.176.992-7, PIS/PASEP 190.59860.19-8, para lotar o cargo de "ENCARREGADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA", Referência 12, Grau "A", em comissão.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 01 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 29.493, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

I- EXONERAR, a partir desta data, a pedido, SILVANIA MARTA RAPOSO, RG 12.594.301-5 SSP/SP, PASEP

180.77877.58-9, do cargo de "DIRETOR DE CRECHE", por motivo de concessão de aposentadoria por idade pelo INSS, sob o Benefício n. 167.940.588-5, conforme requerimento protocolado sob o nº 151/2018.

II- A servidora acima mencionada foi admitida através da Portaria nº 6.919/1999.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 02 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 29.497, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 043/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora ALINE DE ALMEIDA PORTO;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017 ALINE DE ALMEIDA PORTO, RG 46.456.968-0, PASEP 206.19164.38-1, para desempenhar funções do cargo de "PEB II – PORTUGUÊS", Tabela II, Nível II, Faixa "A", perfazendo um total de 24 horas/aulas semanais, aulas livres.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 24 de 38

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 29.498, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 076/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula, em caráter precário, para a Professora ANA CAROLINA CONTINI DA MOTA MARQUES;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 21/05/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, ANA CAROLINA CONTINI DA MOTA MARQUES, RG 46.209.912-6, PASEP 190.45655.99-6, para desempenhar funções do cargo de "PROFESSOR DE CRECHE", Tabela IV, Nível II, Faixa "A", perfazendo um total de 32 horas/aulas semanais, em substituição a professora Luciana Estácio Saraiva Ferreira, que se encontra afastada em Licença Gestante.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 29.499, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 055/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora ANA PAULA MENDES DA SILVA;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, ANA PAULA MENDES DA SILVA, RG 48.918.087-5, PASEP 190.54202.78-8, para desempenhar funções do cargo de "PEB I DE ENSINO FUNDAMENTAL", Tabela III, Nível I, Faixa "A", perfazendo um total de 30 horas/aulas semanais, em substituição à professora Simone Molina dos Santos Moreira, que se encontra afastada como Assessor de Planejamento e Inspeção Educacional no DEMED.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 29.500, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 078/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 25 de 38

sobre atribuição de aula, em caráter precário, para a Professora ANDREZA APARECIDA GRACIANO DA SILVA;

RESOLVE

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, ANDREZA APARECIDA GRACIANO DA SILVA, RG 45.231.599-2, PASEP 190.56624.36-1, para desempenhar funções do cargo de "PROFESSOR DE CRECHE", Tabela IV, Nível II, Faixa "A", perfazendo um total de 32 horas/aulas semanais, sala livre, conforme disposto no art 16, parágrafo 1º da Res 02/2017.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA Nº 29.501, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 070/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula, para a Professora BRUNA SCHOTT PROENÇA;

RESOLVE

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº

01/2017, BRUNA SCHOTT PROENÇA, RG 33.737.762-5, PASEP 204.92166.90-5, para desempenhar funções do cargo de "PROFESSOR DE CRECHE", Tabela IV, Nível II, Faixa "A", perfazendo um total de 32 horas/aulas semanais, em substituição a professora Marli Bernardo da Silva Massoli, que se encontra afastada em Licença Saúde, por tempo indeterminado.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA Nº 29.502, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 104/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora CAMILA DOS SANTOS;

RESOLVE

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, CAMILA DOS SANTOS, RG 47.439.391-4, PASEP 267.09263.80-9, para desempenhar funções do cargo de "PEB I DE ENSINO FUNDAMENTAL", Tabela III, Nível I, Faixa "A", perfazendo um total de 30 horas/aulas semanais, sala livre.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 26 de 38

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA Nº 29.503, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 054/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora FABIANA CASAGRANDE DO VALE;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, FABIANA CASAGRANDE, RG 32.447.816-1, PASEP 190.483.686-37, para desempenhar funções do cargo de "PEB I DE ENSINO FUNDAMENTAL", Tabela III, Nível I, Faixa "A", perfazendo um total de 30 horas/aulas semanais, em substituição à professora Maria Henrique Munhoz de Almeida, que se encontra afastada exercendo funções no cargo de Professor Coordenador.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA Nº 29.504, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 053/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora FERNANDA CAROLINA SERRANO FERNANDES;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 29/05/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, FERNANDA CAROLINA SERRANO FERNANDES, RG 40.751.913-0, PASEP 210.80714.22-9, para desempenhar funções do cargo de "PEB I DE ENSINO FUNDAMENTAL", Tabela III, Nível I, Faixa "A", perfazendo um total de 30 horas/aulas semanais, em substituição à professora Bruna Fernanda da Silva Carvalho, que se encontra afastada em Licença Gestante.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA Nº 29.505, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 065/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula, para a Professora FERNANDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 27 de 38

XAVIER COSTA ALVES;

RESOLVE

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, FERNANDA XAVIER COSTA ALVES, RG 40.092.345-2, PASEP 161.91883.73-1, para desempenhar funções do cargo de "PROFESSOR DE CRECHE", Tabela IV, Nível II, Faixa "A", perfazendo um total de 32 horas/aulas semanais, sala livre.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA Nº 29.516, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 103/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora GREICI CRISTINI DIAS;

RESOLVE

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, GREICI CRISTINI DIAS, RG 44.029.539-7, PASEP 190.28620.23-3, para desempenhar funções do cargo de "PEB II – INGLÊS", Tabela II, Nível II, Faixa "A",

perfazendo um total de 19,5 horas/aulas semanais, aulas livres.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA Nº 29.517, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 042/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora GUIZELA MOURO GASPAS PAIXÃO;

RESOLVE

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, GUIZELA MOURO GASPAS PAIXÃO, RG 41.241.352-8, PASEP 190.27206.44-1, para desempenhar funções do cargo de "PEB II – PORTUGUÊS", Tabela II, Nível II, Faixa "A", perfazendo um total de 05 hora/aula semanal, aula livre.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 28 de 38

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA Nº 29.518, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 058/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora INGLIDY BROTO VICTOR BRITO;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, INGLIDY BROTO VICTOR BRITO, RG 42.171.965-5, PASEP 162.94689.59-8, para desempenhar funções do cargo de "PEB I DE ENSINO FUNDAMENTAL", Tabela III, Nível I, Faixa "A", perfazendo um total de 30 horas/aulas semanais, em substituição à professora Nadia Derminda Nicocelli Maciel, que se encontra afastada exercendo funções no cargo de Professor Coordenador.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA Nº 29.519, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 044/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para o Professor JORGE ANDRES ROLON;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, JORGE ANDRES ROLON, RG V182431-U, PASEP 126.30607.18-8, para desempenhar funções do cargo de "PEB II – ARTE", Tabela II, Nível II, Faixa "A", perfazendo um total de 22 horas/aulas semanais, sala livre.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA Nº 29.520, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 066/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora JOSIANE ROBERTA MOURA SANTANA;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 29 de 38

JOSIANE ROBERTA MOURA SANTANA, RG 49.938.309-6, PASEP 190.59878.27-5, para desempenhar funções do cargo de "PROFESSOR DE CRECHE", Tabela IV, Nível II, Faixa "A", perfazendo um total de 32 horas/aulas semanais, sala livre.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 29.521, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 075/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora JULIANA MAIA DA SILVA;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, JULIANA MAIA DA SILVA, RG 25.743.198-6, PASEP 128.07082.18-3, para desempenhar funções do cargo de "PROFESSOR DE CRECHE", Tabela IV, Nível II, Faixa "A", perfazendo um total de 32 horas/aulas semanais, em substituição a professora Constância Helena Canhizares Dias Pereira, que se encontra afastada exercendo as funções de Vice-Diretor.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 29.522, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 075/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula, para a Professora KARINA BELLUN BRAGA;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, KARINA BELLUN BRAGA, RG 33.797.132-8, PASEP 209.64352.81-2, para desempenhar funções do cargo de "PROFESSOR DE CRECHE", Tabela IV, Nível II, Faixa "A", perfazendo um total de 32 horas/aulas semanais, sala livre.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 30 de 38

PORTARIA Nº 29.523, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 079/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula, em caráter precário, para a Professora KELEN MARTINS SANTOS;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, KELEN MARTINS SANTOS, RG 40.092.347-6, PASEP 190.45407.69-0, para desempenhar funções do cargo de "PROFESSOR DE CRECHE", Tabela IV, Nível II, Faixa "A", perfazendo um total de 32 horas/aulas semanais, sala livre, conforme disposto no art 16, parágrafo 1º da Res 02/2017.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA Nº 29.524, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 056/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora LAISA DELANHESI ACORSI OLIVEIRA;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, LAISA DELANHESI ACORSI OLIVEIRA, RG 30.974.928-1, PASEP 206.70636.82-1, para desempenhar funções do cargo de "PEB I DE ENSINO FUNDAMENTAL", Tabela III, Nível I, Faixa "A", perfazendo um total de 30 horas/aulas semanais, em substituição à professora Edvania Aparecida da Silva Tozzi, que se encontra afastada exercendo funções no cargo de Professor Coordenador.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA Nº 29.525, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 069/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora LEILA PEREIRA SANTOS CARVALHO DE OLIVEIRA;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, LEILA PEREIRA SANTOS CARVALHO DE OLIVEIRA, RG 25.743.198-6, PASEP 190.59878.23-2,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 31 de 38

para desempenhar funções do cargo de “PROFESSOR DE CRECHE”, Tabela IV, Nível II, Faixa “A”, perfazendo um total de 32 horas/aulas semanais, salas descentralizadas.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 29.526, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 064/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora LUCILIA MARTINS DE ALMEIDA COSTA;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, LUCILIA MARTINS DE ALMEIDA COSTA, RG 53.023.596-1, PASEP 164.38625.10-9, para desempenhar funções do cargo de “PEB I DE ENSINO INFANTIL”, Tabela II, Nível I, Faixa “A”, da Classe de Docentes, perfazendo um total de 24 horas/aulas semanais, sala livre.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na

data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 29.527, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 050/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora MARIANA APARECIDA DE ALMEIDA LAURENTINO;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, MARIANA APARECIDA DE ALMEIDA LAURENTINO, RG 45.316.229-0, PASEP 190.58427.41-5, para desempenhar funções do cargo de “PEB I DE ENSINO FUNDAMENTAL”, Tabela III, Nível I, Faixa “A”, perfazendo um total de 30 horas/aulas semanais, em substituição à professora Elis Regina Pereira, que se encontra afastada exercendo as funções do cargo de Vice Diretor de Escola.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 32 de 38

P O R T A R I A Nº 29.528, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 067/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula, para a Professora MARILIA GONSALVES DE OLIVEIRA SOUZA;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, MARILIA GONSALVES DE OLIVEIRA SOUZA, RG 41.383.346-X, PASEP 190.39953.80-8, para desempenhar funções do cargo de "PROFESSOR DE CRECHE", Tabela IV, Nível II, Faixa "A", perfazendo um total de 32 horas/aulas semanais, sala livre.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 29.529, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 074/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula, para a Professora MARINI CARDOSO DA SILVA SOUZA;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, MARINI CARDOSO DA SILVA SOUZA, RG 22.017.431, PASEP 125.02439.34-7, para desempenhar funções do cargo de "PROFESSOR DE CRECHE", Tabela IV, Nível II, Faixa "A", perfazendo um total de 32 horas/aulas semanais, sala livre.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 29.530, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 059/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora MARISA FIRMINO ROCHA DA SILVA;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, MARISA FIRMINO ROCHA DA SILVA, RG 28.008.948, PASEP 209.34487.46-9, para desempenhar funções do cargo de "PEB I DE ENSINO FUNDAMENTAL", Tabela III, Nível I, Faixa "A", perfazendo um total de 30 horas/aulas semanais, sala livre.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 33 de 38

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 29.531, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 047/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para o Professor MATHEUS MELO BARCELOS;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, MATHEUS MELO BARCELOS, RG 42.149.704-X, PASEP 190.39239.47-1, para desempenhar funções do cargo de "PEB II – HISTÓRIA", Tabela II, Nível II, Faixa "A", perfazendo um total de 14 horas/aulas semanais, aulas livres.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 29.532, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 060/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora MAYARA APARECIDA PEREIRA MENEZES;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, MAYARA APARECIDA PEREIRA MENEZES, RG 48.929.534-4, PASEP 204.92165.56-9, para desempenhar funções do cargo de "PEB I DE ENSINO FUNDAMENTAL", Tabela III, Nível I, Faixa "A", perfazendo um total de 30 horas/aulas semanais, sala livre.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 29.533, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 041/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora MICHELE FERNANDA TARDIN;

R E S O L V E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 34 de 38

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, MICHELE FERNANDA TARDIN, RG 42.171.633-2, PASEP 203.96487.49-6, para desempenhar funções do cargo de “PEB II – INGLÊS”, Tabela II, Nível II, Faixa “A”, perfazendo um total de 03 horas/aulas semanais, aulas livres.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 29.534, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 068/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula, para a Professora NATHALIA REGINA BIZONI MASSARO;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, NATHALIA REGINA BIZONI MASSARO, RG 46.699.198-8, PASEP 204.92170.61-9, para desempenhar funções do cargo de “PROFESSOR DE CRECHE”, Tabela IV, Nível II, Faixa “A”, perfazendo um total de 32 horas/aulas semanais, sala livre.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 29.535, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 051/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora PAULA CRISTINA DANTAS DOS SANTOS;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, PAULA CRISTINA DANTAS DOS SANTOS, RG 48.261.161-3, PASEP 1.905.305.976-0, para desempenhar funções do cargo de “PEB I DE ENSINO FUNDAMENTAL”, Tabela III, Nível I, Faixa “A”, perfazendo um total de 30 horas/aulas semanais, em substituição à professora Luciana Ferraz Silva, que se encontra afastada exercendo funções no cargo de Professor Coordenador.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 35 de 38

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 29.536, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 049/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora PAULA SANTOS NOGUEIRA;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, PAULA SANTOS NOGUEIRA, RG 44.427.763-8, PASEP 190.54128.29-4, para desempenhar funções do cargo de "PEB I DE ENSINO FUNDAMENTAL", Tabela III, Nível I, Faixa "A", perfazendo um total de 30 horas/aulas semanais, em substituição à professora Sandra Regina Barbosa dos Santos, que se encontra afastada exercendo funções no cargo de Professor Coordenador.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 29.537, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, o Ofício nº 037/2018, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula, para a Professora PRICILA OLIVEIRA LIMA;

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 02/02/2018, por prazo determinado até 18/12/2018, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2017, PRICILA OLIVEIRA LIMA, RG 35.898.935-8, PASEP 210.67581.28-8, para desempenhar funções do cargo de "PEB II – MATEMÁTICA", Tabela II, Nível II, Faixa "A", perfazendo um total de 05 horas/aulas semanais, em virtude da redução da carga horária da professora Ana Paula Pereira Munhoz.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 36 de 38

Notificações

Notificação de Início de Ação Fiscal



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) **Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003** **MUNICÍPIO - MARTINOPOLIS - SP**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 14 de Junho de 2018.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ODECIO HENRIQUE DE MELLO JUNIOR	164.524.188-23	6685/00016/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: SAMUEL JUHASC MAIA	Matrícula: 00023850
Cargo/Portaria de Nomeação nº : FISCAL DE TRIBUTOS	Assinatura:

Data de afixação: 14/06/2018

Data de desafixação: 29/06/2018



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 37 de 38



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - MARTINOPOLIS - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 18 de Junho de 2018.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
HELIO BRITTO DI MIGUELI	004.031.488-04	6685/00034/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: SAMUEL JUHASC MAIA	Matrícula: 00023850
Cargo/Portaria de Nomeação nº : FISCAL DE TRIBUTOS	Assinatura:

Data de afixação: 18/06/2018

Data de desafixação: 03/07/2018



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 38 de 38

Editais

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

COOPERMART - Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Martinópolis

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão de constituição da **COOPERMART - Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Martinópolis**, convoca todas as pessoas reconhecidamente hipossuficientes economicamente, nos termos da Lei, que residam no município de Martinópolis – SP e, dediquem ao trabalho de coleta, triagem, separação e transporte de materiais recicláveis para a **Assembleia Geral de Constituição** a realizar-se na fazenda barrinha estrada mto km 253, s/n – Zona Rural, nesta cidade de Martinópolis-SP, no dia **01 de agosto de 2018 (quarta – feira)**, às **13:30** horas em primeira convocação, às **14:30** horas em segunda convocação e, às **15:30** horas em última convocação, para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**:

- I - Constituição da Cooperativa;
- II - Aprovação do Estatuto Social;
- III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - Demais assuntos.

Martinópolis/SP, 04 de julho de 2018.

Marcos Antonio da Silva
Presidente da comissão de constituição

Scanned with CamScanner